1998, sua programação poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, atualizada na forma prevista no Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o Inciso de qualquer Projeto novo.

Art. 16º. O Município de Cambará exercerá como prioridades as metas planejadas cada função, constante do anexo I, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cambará - Pr, 01 de julho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará.

Lei nº 1.107/98

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras no Distrito Industrial II e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado

do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras situadas no Distrito Industrial II com 4.800,00 metros quadrados, a RDC Metalúrgica Ltda, firma estabelecida nesta cidade, inscrita no C.G.C.M.F sob o nº 02.061.627/0001-88.

Parágrafo único. A área de terras de que este artigo faz parte do Distrito Industrial II, constante da matrícula nº 4.653 do Cartório de Registro de Imóveis local, que será oportunamente desmembrada da referida matrícula.

Art. 2º Tendo em vista que a donatária já se encontra solidamente instalada neste município em pleno funcionamento e expansão, a escritura pública de doação poderá ser outorgada imediatamente após a publicação desta lei, observando-se o que dispõe a lei municipal nº 844/89.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará Estado do Paraná, em 07 de julho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.108/98

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com a PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense em Cambará.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense em Cambará.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo anterior visa a repassar verba oriunda da União através do Ministério da Saúde, para a Provopar - Programa do Voluntariado Paranaense em Cambará, para a contratação de 6 (seis) pessoas para o Plano de Erradicação do Aedes Aegypti, transmissor da Dengue.

Art. 3º - Caberá à PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense em Cambará realizar todas as ações com a finalidade de contratação